



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL 2.390/2014**

Autor: Vereador David Nicoline de Assis

Acrescenta Parágrafo Único a Lei Municipal nº 2.383/2014 que Dispõe sobre “remédio em casa” a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo ou controlados às pessoas com deficiência e idosos no município e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/06/14 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - .....

Art. 2º - .....

Art. 3º - .....

*Parágrafo Único - O Programa destina-se à pessoa que tenha dificuldade de locomoção provocada pela sua condição de saúde e somente será contemplado com o benefício o idoso cuja renda per capita seja de até 1½ (um e meio) salário mínimo.*

Art. 4º - .....

Art. 5º - .....

Art. 6º - .....

Art. 7º - .....

Art. 8º - .....

Art. 9º - .....

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 09 de junho de 2014

  
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
ODIL CLÉRUS TOLEDO PUQUES  
Secretário Municipal de Administração  
Publicado no DOM Assomasul  
Diário nº 113 Fls.001  
Em:16/06/14

**Prefeitura de Amambai**